



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 986, de 20 de outubro de 2016

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC), conforme anexo que integra este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TOLEDO (CMPC)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC), doravante denominado apenas “CMPC”, é órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador de ações culturais do Município, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Cultura, criado pela Lei nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011, e que tem seu funcionamento definido neste Regimento.

Parágrafo único – O Conselho terá como sede a Secretaria Municipal da Cultura, que lhe garantirá toda a infraestrutura operacional e logística.

Art. 2º – O CMPC é órgão coletivo com a participação do poder público e da sociedade civil organizada, que, no âmbito municipal, deve orientar a elaboração e a execução da política cultural e se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural, objetivando institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – O CMPC tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso aos recursos municipais, regionais, estaduais e nacionais destinados à cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º – São atribuições do CMPC:

I – representar a sociedade civil de Toledo perante o poder público municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal da Cultura, nos assuntos que digam respeito à gestão pública da cultura;

II – promover a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico-cultural do Município;

III – elaborar, juntamente com a Secretaria da Cultura de Toledo, diretrizes e normas da política artístico-cultural do Município;

IV – apresentar, discutir e emitir parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica e artístico-cultural de Toledo;

V – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artístico-cultural;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI – aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e de seu secretariado;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos;

IX – manter atualizado o registro das instituições culturais governamentais e não-governamentais;

X – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XI – elaborar, aprovar e alterar, quando for necessário, o seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Executivo municipal;

XII – eleger sua diretoria;

XIII – examinar, discutir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, apresentado pela Secretaria Municipal da Cultura;

XIV – examinar, discutir e aprovar obras de artes beneficiárias de incentivos fiscais previstos na Lei “R” nº 154, de 19 de dezembro de 2011, e suas eventuais alterações;

XV – formular a política cultural municipal, no limite de suas atribuições, norteadas pela Conferência Municipal da Cultura;

XVI – aprovar o calendário das reuniões ordinárias do CMPC.

Parágrafo único – Todos os atos, deliberações e decisões que impliquem em execução por parte de órgãos da Secretaria Municipal da Cultura, bem como outros que acarretem ônus para a municipalidade, estarão sujeitos à homologação do Executivo municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por vinte e oito membros titulares e respectivos suplentes, que representem o Poder Público e áreas e segmentos culturais da sociedade civil organizada, assim definidos:

I – do Poder Público:

a) três representantes da Secretaria Municipal da Cultura;

b) dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;

c) um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

1. de Comunicação;

2. de Assistência Social e Proteção à Família;

3. de Esportes e Lazer;

4. da Juventude;

5. da Fazenda;

6. de Políticas para Mulheres;

7. da Saúde;

8. do Meio Ambiente;

d) um representante do Núcleo Regional de Educação de Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II – da sociedade civil organizada:

- a) dois representantes das universidades públicas;
- b) um representante das instituições privadas de ensino superior;
- c) um representante de cada um dos seguintes segmentos artístico-culturais:
 1. artesãos;
 2. literatura;
 3. artes plásticas;
 4. conjunto do audiovisual, da fotografia e das artes gráficas;
 5. música;
 6. teatro;
 7. dança;
 8. circo;
 9. tradições e festejos, gastronomia e cultura popular;
 10. arquivos, salas de memória, centros culturais e coleções particulares, historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento, como antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
 11. movimentos sociais e urbanos e cidadãos.

§ 1º – Os representantes da sociedade civil organizada e dos segmentos artístico-culturais referidos nas alíneas do inciso II do **caput** deste artigo serão eleitos pelos respectivos segmentos durante a Conferência Municipal de Cultura, em sessão plenária, sendo titular o mais votado e suplente o segundo colocado.

§ 2º – O mandato dos conselheiros e suplentes será de dois anos, sendo permitida a sua recondução apenas uma vez para o mandato imediatamente subsequente.

~~§ 3º – Ocorrendo vacância de membro titular, o segmento representado indicará seu substituto, para oficialização pelo Executivo municipal, limitando-se ao período do mandato do substituído.~~

§ 3º – Ocorrendo vacância de membro titular, o segmento representado indicará seu substituto, através da realização de fórum, para oficialização pelo Executivo municipal, limitando-se ao período do mandato do substituído. [\(redação dada pelo Decreto nº 534, de 29 de abril de 2019\)](#)

~~§ 4º – A substituição de membro suplente poderá ocorrer a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Mesa Diretora do CMPC, para conclusão do mandato do substituído.~~

§ 4º – Ocorrendo vacância nos segmentos da sociedade civil por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, assumirá o suplente a cadeira titular, e não sendo isso possível, será escolhido novo conselheiro, por meio de fórum setorial, para completar o mandato de seu antecessor. [\(redação dada pelo Decreto nº 534, de 29 de abril de 2019\)](#)

~~§ 5º – A função de membro do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social para o Município.~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 5º – A não completude de todas as cadeiras do Conselho não impedirá seu funcionamento, mas quando não houver cinquenta por cento mais um do total dos conselheiros não-governamentais, deverá ser convocada conferência extraordinária para a eleição dos conselheiros não-governamentais. ([redação dada pelo Decreto nº 534, de 29 de abril de 2019](#))

~~§ 6º – Os membros do colegiado serão nomeados pelo Prefeito Municipal.~~

§ 6º – A substituição de membro suplente poderá ocorrer a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Mesa Diretora do CMPC, para conclusão do mandato do substituído. ([redação dada pelo Decreto nº 534, de 29 de abril de 2019](#))

§ 7º – A função de membro do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social para o Município. ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 534, de 29 de abril de 2019](#))

§ 8º – Os membros do colegiado serão nomeados pelo Prefeito Municipal. ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 534, de 29 de abril de 2019](#))

§ 9º – As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer função ou cargo público municipal de que seja titular o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, quer seja para sua participação em reuniões ou para trabalhos próprios do colegiado. ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 534, de 29 de abril de 2019](#))

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 6º – O CMPC elegerá a sua Mesa Diretora, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

~~**Art. 7º** – As reuniões do CMPC serão presididas pelo presidente eleito, que coordenará o processo de eleição da mesa diretora do Conselho.~~

Art. 7º – As reuniões do CMPC serão presididas pelo presidente eleito, que coordenará o processo de eleição da mesa diretora que o sucederá. ([redação dada pelo Decreto nº 534, de 29 de abril de 2019](#))

§ 1º – Os membros da Mesa Diretora do CMPC serão eleitos por seus pares, em reunião plenária e exercerão o mandato pelo prazo de dois anos, sendo permitida a sua recondução apenas uma vez.

§ 2º – Após o ato da posse, o Conselho elegerá os membros da nova Mesa Diretora.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º – A eleição ocorrerá em reunião convocada com esta finalidade, em Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, contando com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 4º – Serão considerados eleitos os candidatos que receberem os votos ou o apoio da maioria dos conselheiros presentes, para os respectivos cargos em disputa e os vencedores serão oficialmente empossados após conhecido o resultado do pleito.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – A Secretaria Municipal da Cultura garantirá o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

Art. 9º – A Secretaria Municipal da Cultura designará um secretário executivo para desempenhar as atividades administrativas e funcionais do Conselho.

Art. 10 – As reuniões ordinárias serão mensais, devendo o Conselho aprovar calendário anual para esse fim.

~~§ 1º – Às reuniões ordinárias e extraordinárias será dada a divulgação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, constando na divulgação, data, horário e local, e também nos veículos de comunicação, conforme disponibilidade e necessidade.~~

§ 1º – O CMPC reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. [\(redação dada pelo Decreto nº 534, de 29 de abril de 2019\)](#)

~~§ 2º – O segmento que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas ao longo de um ano, formalmente convocadas, sem justificativas, será substituído por um novo representante, de acordo com o que dispõe o § 4º do artigo 5º deste Regimento.~~

§ 2º – Às reuniões ordinárias e extraordinárias será dada a divulgação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, constando na divulgação, data, horário e local, e também nos veículos de comunicação, conforme disponibilidade e necessidade. [\(redação dada pelo Decreto nº 534, de 29 de abril de 2019\)](#)

§ 3º – O representante de segmento que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas, formalmente convocadas, ao longo de um ano, sem justificativas, será substituído por um novo representante, de acordo com o que dispõe o § 3º do artigo 5º deste Regimento. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 534, de 29 de abril de 2019\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 11 – As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas por iniciativa do Prefeito Municipal, de seu Presidente ou da maioria de seus membros, com pelo menos três dias úteis de antecedência e deverão ter pauta única e previamente informada.

~~**Art. 12** – O plenário é constituído pelo Conselho reunido, com exigência de quorum de cinquenta por cento mais um de seus membros.~~

Art. 12 – O plenário é constituído pelo Conselho reunido, com exigência de quorum de cinquenta por cento mais um de seus membros, em primeira chamada. ([redação dada pelo Decreto nº 534, de 29 de abril de 2019](#))

§ 1º – Não havendo quorum para iniciar a reunião, em primeira chamada, darse-á um intervalo de quinze minutos para realizar a segunda chamada. ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 534, de 29 de abril de 2019](#))

§ 2º – Para segunda chamada, o quorum necessário será de trinta por cento mais um de seus membros. ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 534, de 29 de abril de 2019](#))

Art. 13 – Não comparecendo o Presidente até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, esta será presidida pelo Vice-Presidente, e na ausência de ambos, por um dos conselheiros presentes, indicado para esse fim.

Art. 14 – Observar-se-á nas reuniões ordinárias a seguinte ordem de trabalho:

- I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – comunicados da Presidência e dos demais integrantes do Conselho;
- III – leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados na pauta;
- IV – apresentação e discussão de propostas e temas gerais.

Art. 15 – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em atas, que deverão conter, no mínimo:

- I – a data, local e horário de sua abertura e de seu encerramento;
- II – nome do membro que a presidiu;
- III – relação dos conselheiros presentes e demais participantes;
- IV – resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, resultado das votações e, a juízo do plenário, os demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.

Parágrafo único – A ata será assinada pelo Presidente e pelos demais integrantes do Conselho presentes à reunião, além do secretário executivo, e será publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município e canais públicos de divulgação do Conselho.

Art. 16 – O conselheiro suplente só terá direito a voto quando presente à reunião em substituição ao titular.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 17 – Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à Presidência.

Art. 18 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros titulares presentes à reunião, assim como dos suplentes, nos casos previstos no artigo 16 deste regimento.

Art. 19 – Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.

Art. 20 – Todos os presentes às reuniões podem apresentar propostas para votação, desde que dentro dos assuntos em pauta.

Seção I

Dos Deveres dos Conselheiros do CMPC

Art. 21 – Aos conselheiros compete:

- I – fomentar as expressões de arte e cultura no Município de Toledo;
- II – identificar prioridades da população no que tange às necessidades e desejos culturais;
- III – mapear espaços e agentes culturais.
- IV – comparecer às sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;
- V – representar o Conselho quando designados pela Presidência.

Seção II

Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 22 – À Presidência compete:

- I – presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, em casos justificados, aprovando as respectivas pautas;
- II – coordenar as reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação, sempre em caráter aberto, das questões submetidas ao Plenário;
- III – rubricar os registros dos livros de presença;
- IV – distribuir aos conselheiros os processos e expedientes para manifestação prévia à deliberação do Plenário;
- V – despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho;
- VI – representar o conselho ou fazer-se representar por um Conselheiro especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e outras solenidades;
- VII – encaminhar as resoluções do Conselho ao titular da Secretaria Municipal da Cultura;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VIII – indicar grupos de trabalho dentre os conselheiros para tarefas específicas, por período determinado ou indeterminado, atendendo a especificidade de cada situação.

Art. 23 – À Vice-Presidência compete assumir as atribuições da Presidência em seus impedimentos ou por sua solicitação.

Art. 24 – À Secretaria Executiva compete:

I – assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e seus integrantes no cumprimento de suas obrigações;

II – secretariar e redigir as atas das reuniões;

III – redigir e entregar à Presidência a pauta de assuntos votados em reunião anterior, acrescidas de temas urgentes a serem submetidos à apreciação do Conselho;

IV – encaminhar aos integrantes do Conselho a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência;

V – encaminhar semestralmente à Presidência, com a necessária antecedência, o levantamento estatístico do número de reuniões do Conselho, o do comparecimento de seus membros e dos processos e expedientes analisados;

VI – encaminhar sempre aos conselheiros titulares e suplentes, com cinco dias úteis de antecedência, a convocação para as reuniões ordinárias, bem como proceder à divulgação através do Órgão Oficial Eletrônico do Município;

VII – encaminhar para publicidade no Órgão Oficial Eletrônico do Município, todos os atos administrativos do colegiado. [\(redação dada pelo Decreto nº 534, de 29 de abril de 2019\)](#)

Parágrafo único – Para controle das atividades da Secretaria Executiva do Conselho, serão mantidos os seguintes registros:

I – do protocolo, para anotação da correspondência recebida e expedida;

II – da distribuição de processos;

III – das atas da reunião do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 25 – Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural, Comissões Permanentes, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º – As Comissões Permanentes serão compostas de 01 (um) Coordenador e, no mínimo, por mais 3 (três) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

§ 2º – Os Coordenadores das Comissões Permanentes serão escolhidos internamente pelos respectivos membros.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º – A área de abrangência, a estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições das Comissões Permanentes serão estabelecidos em resoluções específicas aprovadas pelo Plenário.

§ 4º – As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º – As Comissões Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 6º – As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário, podendo requerer à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação, sendo que as datas das reuniões serão avisadas a todos os Conselheiros, com publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 7º – As Comissões podem requisitar apoio técnico da Secretaria Executiva ou da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 26 – As Comissões Permanentes serão em número de 3 (três), sendo cada qual formada por, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros titulares e/ou suplentes, cujas atribuições serão especificadas em Resoluções específicas, assim designadas:

I – Comissão Permanente Técnica, de Análise e Inscrição de Projetos para o Fundo Municipal de Cultura;

II – Comissão Permanente de Preservação de Patrimônio Histórico;

III – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Projetos do Fundo Municipal da Cultura e Prestação de Contas.

Art. 27 – Mediante aprovação da Plenária, a Mesa Diretora poderá instituir Comissões de Trabalho Transitórias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º – As Comissões poderão valer-se do apoio das estruturas física e de recursos humanos da Secretaria da Cultura.

§ 2º – A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resoluções específicas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 – Com antecedência mínima de dois meses em relação ao final do mandato, a Presidência deve expedir ofício para os órgãos e entidades representadas no Conselho para o fim de indicarem novos representantes para o mandato subsequente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 29 – Qualquer interessado poderá assistir às reuniões do Conselho e solicitar o uso da palavra, desde que sua manifestação seja relativa ao assunto em pauta ou debate, sem, no entanto, ter direito a voto.

Art. 30 – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta escrita à Presidência por qualquer conselheiro, e será submetida ao plenário, considerando-se aprovada pelo voto favorável de 2/3 dos conselheiros presentes, membros do CMPC.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 32 – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Toledo, 20 de outubro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ROSSELANE LIZ GIORDANI
SECRETÁRIA DA CULTURA